



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº. Doc. \_\_\_\_\_

Rubr. \_\_\_\_\_

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA**

Praça Tancredo Neves nº 81 – Centro -CEP: 49.670-000 CNPJ: 11.385.775/0001-49  
Tele/fax: (079) 3313-1107 e-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com) /  
site: [www.feiranova.se.gov.br](http://www.feiranova.se.gov.br)

**TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 09/2021**

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA (SE), REPRESENTADO PELA SUA SECRETÁRIA SRA. ISADORA MELO SANTOS E A SRA. NELMA ALVES DE OLIVEIRA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA**, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob n.º 11.385.775/0001-49, localizada à Praça Tancredo Neves, n.º 81, nesta cidade de Feira Nova/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Secretária a **Sra. ISADORA MELO SANTOS**, doravante denominado Contratante e do outro lado a **Sra. NELMA ALVES DE OLIVEIRA**, portador do CPF: n.º 034.213.935-59 e RG: n.º 3.097.704-5-SSP-SE, residente e domiciliado no Povoado Malhada do Pau Ferro, n.º S/N - CEP: 49670-000 Área Rural em Feira Nova/SE, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidades temporária de excepcional interesse Público, com fundamento no Inciso IX DO Art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.745 de 09 de Dezembro de 1993, conforme autorizado da Exma. Sra. Secretária do Fundo Municipal de Saúde, mediante Clausulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** exercerá a Função de “Agente Comunitário de Saúde”, para atender de Segunda à Sexta-feira, no Município de Feira Nova – SE

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato vigorar pelo período de **08.02.2021 até 31.12.2021**, somente prorrogável por escrito, por no máximo o mesmo período, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação de serviços após o termino do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado disposto legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - **O salario mensal** a ser pago pela Contratante a Contratada, incluído o repouso semanal remunerado, será conforme a tabela abaixo, sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos serviços da Administração Direta do Município de Feira Nova-SE.

	Fevereiro
Salário	R\$ 1.188,33 (hum mil cento e oitenta e oito reais e trinta e três centavos ).
Insalubridade	R\$ 237,66 (duzentos e trinta e sete reais e sessenta e seis).
PMAQ	R\$ 225,56 (duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos)
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 1.620,56 (mil seiscentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos)</b>

	A partir de Março
Salário	R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais.)
Insalubridade	R\$ 310,00 (trezentos e dez reais).
PMAQ	R\$ 225,56 (duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos)
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 2.085,56 (dois mil e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).</b>



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº. Doc. \_\_\_\_\_

Rubr. \_\_\_\_\_

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA**

Praça Tancredo Neves nº 81 – Centro -CEP: 49.670-000 CNPJ: 11.385.775/0001-49  
Tele/fax: (079) 3313-1107 e-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com) /  
site: [www.feiranova.se.gov.br](http://www.feiranova.se.gov.br)

Totalizando o valor Global de **R\$ 22.476,16 (vinte e dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica ajustado nos termos do 1.º do Art. 469 da CLT, que o Contratante poderá a qualquer tempo transferir a Contratada para prestar seus serviços em qualquer localidade do Município.

**CLÁUSULA QUINTA**- A Jornada de Trabalho será de **40 (quarenta) horas semanais**, de segunda à sexta-feira, obrigando-se a Contratada a exercer suas atividades no **turno diurno**.

**CLÁUSULA SEXTA** – A Contratada sujeitar-se-á às normas gerais da Contratante, que em nenhum momento poderão ser ignorados, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as suas tarefas que lhe forem confiadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA**- A Contratante poderá descontar do salário da Contratada o valor dos danos e prejuízos por ela causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes poderão rescindir unilateralmente o presente Contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o Art. 481 da CLT.

**CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

UO: 07009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
Ação: 2058-Agente Comunitário de Saúde - ACS  
Elemento de Despesa: 3190.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.  
Fonte do Recurso: 0121.40000 / 0121.10000

**CLÁUSULA DECIMA** – Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Fórum da Cidade de Nossa Senhora da Glória (SE), para dirimir quaisquer dúvidas.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Feira Nova-Sergipe, 08 de Fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**ISADORA MELO SANTOS**  
Secretária do Fundo  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Nelma Alves de Oliveira**  
Agente Comunitário de Saúde  
Contratada

**Testemunhas: 01** - .....

**02** - .....